



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.751-A, DE 2011 **(Do Sr. Leonardo Vilela)**

Denomina "Viaduto Hugo Vargas Batista Machado" o viaduto localizado no entroncamento entre a BR-153 e a GO-413, no Município de Piracanjuba, Estado de Goiás; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO CHAVES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto localizado no entroncamento da BR-153 com a GO-413, no Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, passa a ser denominado “Viaduto Hugo Vargas Batista Machado”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Piracanjuba pretende, pela vontade de seus cidadãos, prestar justa homenagem à memória de um homem que dedicou sua vida, infelizmente não tão longa, para a sua comunidade.

Naquela cidade nasceu Hugo Vargas Batista Machado, no dia 15 de janeiro de 1954, onde sempre foi muito querido por todos. Ainda jovem, tornou-se líder político, iniciando-se na vida pública no movimento estudantil.

Foi vereador atuante durante o período de 1977 a 1988, e depois, de 1997 até março de 2003. Hugo Vargas teve sempre atuação destacada como debatedor e relator nas Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores, onde também foi Presidente, no biênio 1999 a 2000.

Líder ruralista, presidiu a Cooperativa Agropecuária Mista de Piracanjuba – COAPIL – por 5 mandatos consecutivos, de 1989 a 2003. Em fevereiro de 2003 inaugurou o Sistema de Cooperativa de Crédito do Brasil – SICCOB Goiás Coapil, sendo eleito seu primeiro Presidente. Infelizmente, Hugo Vargas Batista Machado faleceu ainda jovem, no dia 19 de março de 2003, aos 49 anos de idade.

Nada mais justo, portanto, que perpetuar a memória do exemplar cidadão piracanjubense, dando o seu nome ao viaduto situado no entroncamento da rodovia federal BR-153 com a rodovia estadual GO-413, razão pela qual solicitamos aos eminentes Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2011.

Deputado LEONARDO VILELA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Leonardo Vilela, pretende denominar “Viaduto Hugo Vargas Batista Machado” o viaduto localizado no entroncamento entre a BR-153 e a GO-413, no Município de Piracanjuba, no Estado de Goiás.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Hugo Vargas Batista Machado foi um dos cidadãos mais dedicados à sua cidade, Piracanjuba, onde nasceu, no ano de 1954, e onde trabalhou até falecer ainda jovem, aos 49 anos de idade. Foi Vereador atuante e Presidente da Câmara de Vereadores, líder ruralista, e também presidente da Cooperativa Agropecuária Mista de Piracanjuba e do Sistema de Cooperativa de Crédito do Banco Goiás Coagil – SICCOOB. Sua história de vida é reconhecida por todos, e assim devemos esta homenagem à memória de Hugo Vargas Batista Machado, dando seu nome ao viaduto localizado no entroncamento da GO-413 com a BR-153.

A BR-153 é uma rodovia longitudinal já inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.751, de 2011.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2012.

Deputado PEDRO CHAVES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.751/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Chaves.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Alexandre Santos e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Edinho Araújo, Geraldo Simões, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Vanderlei Macris, Zoinho, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Gonzaga Patriota, Jesus Rodrigues, Ricardo Izar e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2012.

Deputado ALEXANDRE SANTOS
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO